

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabaiana-PB, instituído pela Lei Municipal nº 843, de 15 de junho de 2022, o evento denominado **“Encontro de Mulheres da Agricultura Familiar”**, a ser realizado anualmente no Município.

Art. 2º O evento tem como objetivo valorizar e fortalecer a participação das mulheres na agricultura familiar, promovendo atividades de formação, integração, exposição de produtos, troca de experiências e incentivo à produção rural sustentável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações, cooperativas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba,
em 20 de março de 2026.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 971/2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Acesso a Medicamentos e Produtos Derivados de Cannabis para fins medicinais, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, no âmbito da rede pública municipal de saúde e da rede conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as normas federais sanitárias e de assistência farmacêutica, no Município de Itabaiana-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana-PB, a Política Municipal de Acesso a Medicamentos e Produtos Derivados de Cannabis para fins medicinais, em consonância com o direito fundamental à saúde, com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS e com a legislação sanitária federal aplicável.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade ampliar, de forma progressiva e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o acesso de pacientes a medicamentos e produtos derivados de Cannabis para fins medicinais, quando houver prescrição emitida por profissional legalmente habilitado; houver justificativa clínica para sua utilização; forem observadas as normas federais sanitárias, especialmente as expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e forem atendidos os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 3º A Política Municipal tem por objetivos:

- I – assegurar o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, mediante acesso a terapias com eficácia cientificamente reconhecida;
- II – promover a assistência terapêutica integral, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da legislação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – reduzir o sofrimento de pacientes acometidos por doenças crônicas, raras, degenerativas ou refratárias;
- IV – promover a capacitação de profissionais de saúde para o uso clínico da Cannabis medicinal;
- V – incentivar a produção de conhecimento científico e o acompanhamento clínico dos pacientes.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se medicamentos e produtos derivados de Cannabis aqueles que: sejam destinados a

uso medicinal; contenham canabinoides, inclusive Canabidiol - CBD e Tetrahydrocannabinol - THC, isolados ou associados a outros componentes; estejam autorizados, regularizados, registrados, cadastrados ou cuja comercialização, dispensação ou importação seja permitida nos termos da regulamentação federal vigente.

Art. 5º O Município poderá fornecer gratuitamente medicamentos à base de Cannabis aos pacientes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – prescrição médica fundamentada, contendo identificação do paciente, indicação clínica, posologia e tempo estimado de tratamento;

II – laudo médico que justifique a necessidade do uso do medicamento;

III – cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde;

IV – observância das normas sanitárias e regulatórias vigentes.

Art. 6º O fornecimento dos medicamentos poderá ocorrer mediante:

I – aquisição direta pelo Município, por meio de processo administrativo regular;

II – celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas, associações de pacientes e entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas;

III – convênios com outros entes federativos ou consórcios públicos de saúde.

Art. 7º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições de saúde para:

I – promover estudos clínicos e epidemiológicos sobre o uso medicinal da Cannabis;

II – capacitar profissionais da rede municipal de saúde;

III – desenvolver protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, estabelecendo:

I – critérios de elegibilidade dos pacientes;

II – fluxos de atendimento, cadastro e acompanhamento clínico;

III – procedimentos para aquisição, armazenamento e dispensação dos medicamentos;

IV – mecanismos de controle, avaliação e transparência do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba,
em 20 de março de 2026.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 972/2026.

Altera a Lei Municipal nº 843 de 15 de junho de 2022, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabaiana-PB, para incluir a Corrida “Sem Limites Running”, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabaiana PB, instituído pela Lei Municipal nº 843/2022, a Corrida “Sem Limites Running”, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei passa a integrar, de forma permanente, o Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo contar com o apoio institucional do Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias competentes, especialmente

as áreas de Esporte, Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Infraestrutura.

Art. 3º A realização da Corrida “Sem Limites Running” tem como objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva e hábitos saudáveis;
- II – promover a inclusão social e o esporte acessível;
- III – estimular o turismo esportivo e o desenvolvimento econômico local;
- IV – valorizar iniciativas comunitárias e projetos de superação e cidadania.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para viabilizar a organização, apoio logístico, divulgação e segurança do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba,
em 20 de março de 2026.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB